



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros – Cep.: 35360-000

Lei Nº 62, de 23 de julho de 2012

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Membros da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS FERROS

Faço saber que a Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros apresentou e aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2013, é fixado em R\$ 10.753,87 (dez mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de São Pedro dos Ferros, cujo mandato iniciar-se-á em janeiro de 2013, é fixado em R\$ 4.171,20 (quatro mil cento e setenta e um reais e vinte centavos).

Art. 3º O subsídio mensal dos Secretários Municipais, nomeados a partir de janeiro de 2013, é fixado em R\$ 2.932,87 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), a ser pago em parcela única.

Art. 4º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros, inclusive o seu Presidente e demais Membros da Mesa Diretora, cujos mandatos iniciar-se-ão em janeiro de 2013, é fixado em R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais).

Parágrafo único (vetado)

Art. 5º Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária não indenizável ou não participação em todas as votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto igual ao valor fixado no artigo anterior, exceto quando apresentada declaração médica que ateste doença em si, em familiar que depende de sua assistência ou outro motivo justificável.

Art. 6º O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 7º Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2013, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único O índice usado para revisão geral anual será o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 8º Através de Lei e Resolução, serão fixados valores e critérios de indenização de despesas de viagem e de gabinete no âmbito do Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 9º Será data ampla divulgação, aí incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

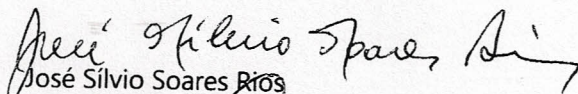
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – São Pedro dos Ferros – Cep.: 35360-000

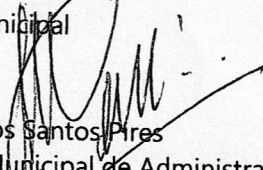
Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para os exercícios de 2013 e subsequentes.

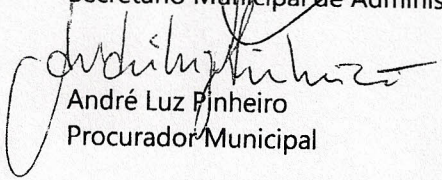
Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 23 de julho de 2012.


José Sílvio Soares Rios
Prefeito Municipal


Armando dos Santos Pires
Secretário Municipal de Administração e Fazenda


André Luz Pinheiro
Procurador Municipal